



## **EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRATI**

**MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 22, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JORGE DAVID DERBLI PINTO**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Municipal nº 4931/2021 e, em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 001/2023 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste edital destina-se a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Irati, incluindo as autarquias e das fundações públicas.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de Convênio de Adesão.



1.3O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo da Comissão de Assessoramento da Previdência Complementar constituído através do Decreto nº 485/2022.

## **2. PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

## **3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas Jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas Jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada;
- f) Entidades reunidas em consórcio.



#### **4. COMPETÊNCIA, DATA, HORÁRIO E FORMA PARA ENVIO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 As propostas e a documentação de habilitação deverão ser entregues, pessoalmente ou por via postal, em envelope lacrado.

4.2 Os envelopes poderão ser entregues até às **09h00min dia 06/02/2023**, endereçado ao Departamento de Licitações, localizado à Rua Cel. Emilio Gomes, nº22, Centro, Irati-PR, CEP: 84.500-054.

4.3 Para os demais interessados que comparecerem na Sessão Pública, os envelopes poderão ser entregues no início Sessão Pública dia **06/02/2023 até às 10h00min**.

4.4 O envelope deverá ser identificado com o assunto “EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2023 – PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, conforme modelo abaixo.

#### **ENVELOPE DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRATI-PR

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

4.5. Os envelopes só serão abertos durante sessão pública, a ser realizada no dia **06/02/2023 até às 10h00min**, no Salão Nobre na sede do Paço Municipal.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Comissão de



Assessoramento da Previdência Complementar, para fins de habilitação, a documentação relacionada a seguir:

### **5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:**

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da administração pública de qualquer esfera da federação, e que não está sob processo de intervenção ou liquidação extrajudicial (conforme anexo).

5.2.4 Comprovação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, o(s) qual(is) deverão obrigatoriamente serem os mesmos a assinarem todos os documentos e anexos comprobatórios do edital.

### **5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão



Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **5.4 Quanto à Qualificação Técnica**

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5.4.2 Comprovação de condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic.

5.4.3 Documento comprobatório oficial de enquadramento como entidade fechada multipatrocinada.

#### **5.5 Quanto à Proposta**

5.5.1 Carta de Apresentação, assinada pelo representante legal da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta e que a entidade é idônea, se encontra em condição normal de funcionamento e não se encontra impedida de contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme modelo constante no Anexo.

5.5.2 Modelo de Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas conforme o Anexo do presente Edital.

5.5.3 A proposta técnica, nos moldes do Anexo do presente Edital, deverá conter a



definição da base de incidência da taxa de carregamento, para fins de aplicação da pontuação correspondente.

5.5.4 As proponentes deverão constar em cada fator da proposta técnica apenas informações correspondentes aos planos administrados da modalidade Contribuição Definida (CD), sob pena de desclassificação do processo de seleção.

5.5.5 Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os documentos comprobatórios das declarações ali realizadas, bem como, minuta do plano de custeio do plano de benefícios, minuta do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, modalidade Contribuição Definida (CD), já devidamente aprovado pela PREVIC.

5.5.6 O plano de benefícios deverá ser estruturado obrigatoriamente na modalidade Contribuição Definida (CD), cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

5.5.7 O plano de benefícios poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido.

5.5.8 O plano de benefícios, descrito em regulamento, deverá observar as disposições da legislação federal aplicáveis à matéria, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos do Município de que trata a Lei municipal nº 5.011/2022.

5.5.9 O regulamento do plano de benefício deverá conter regras para portabilidade, diferimento no pagamento de benefício proporcional, resgate e autopatrocínio.



5.5.10 O plano de benefício deverá prever benefícios não programados desde que assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante e seja estruturado unicamente com base na reserva acumulada pelo participante.

5.5.11 Na gestão dos benefícios não programados, o plano de benefícios poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

5.5.12 Não serão aceitas quaisquer certidões ou documentos de que trata este edital incompletos, rasurados, emendados, obscuros ou com qualquer outra omissão ou imperfeição que impeçam sua leitura, a aferição de sua autenticidade ou de sua validade, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

5.5.13 Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência (“dies ad quem” ou termo final) a data final para recebimento da documentação pelo Grupode Trabalho.

5.6 Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.6.1 A falsa declaração da proponente implicará na sua inabilitação, semprejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa previstas em lei.

5.6.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6.3 Caso necessário, o Grupo de Trabalho solicitará documentos adicionais a fim



de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas Propostas.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar nomeado ficará encarregado de processar e analisar os documentos de habilitação e as propostas, atribuindo-lhe a devida pontuação, conforme os critérios objetivos previstos no Anexo.

6.2 A análise do **O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar** ocorrerá em 3 (três) fases, a saber:

6.2.1. Na primeira fase, promoverá o julgamento e classificação das propostas, a partir da atribuição da devida pontuação, conforme os critérios objetivos previstos no Anexo.

6.2.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências constantes deste edital.

6.2.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os interessados das propostas empatadas serão convocados.

6.2.2. Na segunda fase, o **O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar** analisará os documentos de habilitação do concorrente classificado em 1º (primeiro) lugar.

6.2.2.1. Inabilitado o concorrente melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do concorrente com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um concorrente classificado atenda às



condições fixadas neste edital.

6.2.3. Na terceira fase, será proclamado o resultado final do certame e encaminhado para homologação da autoridade competente.

6.3 O resultado e os documentos inerentes a cada fase disposta no item 6.2 supra serão publicados e disponibilizados no sítio eletrônico <http://transparencia.irati.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.

6.3.1. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico <http://transparencia.irati.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.

6.4 É de responsabilidade exclusiva do concorrente o acompanhamento da divulgação dos resultados de cada fase pelos canais indicados neste edital.

6.5 É facultado ao **Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar**, responsável pela seleção, a realização de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta, da minuta de Regulamento do Plano de Benefícios e/ou documentação exigida, admitindo-se a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.

6.6 Fica conferida ao **Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar**, responsável pela seleção, a faculdade de solicitar parecer técnico especializado de qualquer corpo técnico da Administração Municipal, para embasar o julgamento preliminar quanto à escolha da entidade, o que não implicará na renovação ou prorrogação dos prazos previstos nesse Edital.



## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, analogicamente, as regras recursais previstas art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

7.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão.

7.3 Das decisões do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar poderá ser interposto recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, pelo email [licitacaoirati@gmail.com](mailto:licitacaoirati@gmail.com), onde a proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 6 megabytes por arquivo, em formato .PDF (portable document format).

7.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão intimadas para contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,.

7.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo.

7.6 Interposto recurso, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7 O recurso, as contrarrazões, o relatório e as razões do Grupo de trabalho serão encaminhados ao Prefeito que, em decisão irrecorrível, o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8 Os prazos previstos nos subitens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por exemplo, para a realização de



diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.9 Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura das propostas, serão comunicadas aos interessados sejam proponentes ou não, através do site do Portal da Transparência, no endereço indicado no item 4.5 deste edital, sendo este e o e-mail das proponentes, os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.

7.10 As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo nos prazos do art. 41 da Lei 8.666/93.

7.11 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou de forma diversa da prevista no item 7.3 e 7.12.

7.12 Se houver um terceiro interessado em impugnar o presente edital, e que não seja uma entidade fechada de previdência complementar, que não tenha solicitado o acesso ao sistema de protocolo eletrônico, poderá fazê-lo direto no Setor de Protocolos do Município de Irati, situado a Rua Cel. Emilio Gomes, nº 22 – Centro – Irati/PR., no horário de expediente, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

## **8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

Em atenção a Nota Técnica apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Irati, referente avaliação atuarial 2022, data base 31 de dezembro de 2021, disponível no link: <http://capsirati.com.br/uploads/pagina/arquivos/Relatorio-Avaliacao-Atuarial-2022.pdf>



<b>CAMPO</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>
População (2021)	<b>61.439</b>
Alíquota patronal do RPPS	14%
<b>AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022– DATA BASE 31/12/2021</b>	
Quantidade de servidores ativos – sexo masculino	295
Quantidade de servidores ativos – sexo feminino	650
Remuneração média – sexo masculino	R\$ 3.134,09
Remuneração média – sexo feminino	R\$ 3.079,67
Idade média – sexo masculino	46,45
Idade média – sexo feminino	45,00
Crescimento salarial acima da inflação	0,00
<b>FOLHA JANEIRO/2022</b>	
Folha total	R\$ 3.610.038,93
Quantidade estatutários acima do teto RGPS/INSS	34
Remuneração média estatutários acima do teto RGPS/INSS	R\$ 9.409,86
Quantidade estatutários abaixo do teto RGPS/INSS	882
Remuneração média estatutários abaixo do teto RGPS/INSS	R\$ 3.033,78
<b>Alíquota patronal definida na lei do RPC para remunerações acima do teto do RGPS/INSS</b>	<b>8,5%</b>
<b>Alíquota patronal definida na lei do RPC para remunerações abaixo do teto do RGPS/INSS</b>	<b>8,5%</b>



Base de contribuição patronal para o RPC abaixo do teto do INSS	R\$ 2.675.796,32
Base de contribuição patronal para o RPC acima do teto do INSS	R\$ 319.935,16
Lei instituidora do RPC	4931//2021
Prazo de migração dos atuais servidores	Os atuais servidores poderão optar ou não pela previdência complementar;

#### **9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC**

O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar constituída através do decreto nº 485/2022, será encarregado de participar das diversas etapas do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Irati, incluindo analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes e selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, até a assinatura do convênio ou termo de adesão com a entidade selecionada.

#### **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar do item 9 será encarregado de julgar as propostas apresentadas, e elaborar relatório com a ordem de classificação das propostas.

10.2 As propostas serão analisadas e classificadas conforme a pontuação descrita na proposta técnica, conforme anexo I, deste edital, de acordo com a aspectos



técnicos, aspectos econômicos, planos de benefícios e aspectos complementares da proposta, nos seguintes moldes:

## 1 – ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA A – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

<b>I Rentabilidade últimos 12 meses</b>	
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES - período compreendido entre 01/12/2021 a 31/12/2022</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 2,00%	0
De 2,01% a 5,00%	1
De 5,01% a 8,00%	2
De 8,01% a 11,00%	3
Acima de 11,01%	4
<b>II Rentabilidade últimos 24 meses</b>	
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 24 MESES - período compreendido entre 01/12/2020 a 31/12/2022</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 6%	0
De 6,01% a 10,00%	1
De 10,01% a 15,00%	2
De 15,01% a 20,00%	3
Acima de 20,01%	4



<b>III Rentabilidade últimos 60 meses</b>	
<b>PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 60 MESES - período compreendido entre 01/12/2017 a 31/12/2022</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 10,00%	0
De 10,01% a 15,00%	1
De 15,01% a 20,00%	2
De 20,01% a 25,00%	3
Acima de 25,01%	4
<b>IV Ativo total EFPC (em milhões) em 31/12/2022-</b>	
<b>Ativo (recursos administrados)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 100 milhões de reais	0,5
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	1
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	2
De 2 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	3
Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	4
<b>V Quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2022</b>	
<b>Nº de Participantes Ativos</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 1.000	0,5
De 1.001 a 2.500	1
De 2.501 a 5.000	2



De 5.001 a 15.000	3
Acima de 15.001	4

## B- GOVERNANÇA

<b>I Experiência da diretoria executiva</b>		
Tempo de experiência/atuação em previdência complementar – em anos(inteiros)		
Sequência	Nome dos membros da diretoria executiva	Em anos inteiros (desprezar a fração)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
MÉDIA (soma total dos anos inteiros divididos por 6)		
Tempo (no cômputo será considerada a pontuação média dos membros) – em anos inteiros		
Tempo	PONTUAÇÃO	
0 a 5 anos	1	
5 anos e 1 dia a 10 anos	2	
10 anos e 1 dia a 15 anos	3	
15 anos e 1 dia a 20 anos	4	



Acima de 20 anos e 1 dia	5
<b>II Experiência da EFPC</b>	
<b>Tempo</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
0 a 5 anos	1
5 anos e 1 dia a 10 anos	2
10 anos e 1 dia a 15 anos	3
15 anos e 1 dia a 20 anos	4
Acima de 20 anos e 1 dia	5

## 2 - ASPECTOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, sendo a primeira cobrada em percentual sobre as reservas financeiras dos participantes, enquanto a segunda é o percentual calculado sobre as contribuições previdenciárias. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

<b>I Taxa de administração</b>	
<b>Taxa em percentual</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	3
De 0,41% a 0,60%	7
De 0,21% a 0,40%	11
De 0,00% a 0,20%	15



<b>II Taxa de carregamento</b>	
<b>Taxa em percentual</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	3
De 3,01% a 5%	6
De 1,01% a 3%	9
De 0,5% a 1,00%	12
De 0,00% a 0,49%	15

**Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2022**

<b>III Percentual de despesas Administrativas em relação ao total de ativo</b>	
<b>Taxa em percentual</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Acima de 1,5%	0
De 1% a 1,49%	2,5
De 0,50% a 0,99%	5
De 0,20% a 0,49%	7,5
Menor que 0,19%	10

**Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2022**

<b>IV Valor de despesas administrativas em relação ao número de participantes</b>	
<b>Em valor</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>



Acima de R\$ 2.500	0
De R\$ 2.000 a 2.499	2,5
De 1.500 a 1.999	5
De 1.000 a 1.499	7,5
Menor que 1.000	10

**Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador**

<b>V Necessidade de aporte</b>	
<b>Necessidade</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Sim	0
Não	10

### **3 – PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Quantidade de Recursos Ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.**

#### **A – SUPORTE PARA IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PLANO**

<b>I Canais e recursos ofertados para implantação do plano</b>	
<b>Quantidade</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
0	0
De 1 a 5	1
Acima de 5	2

**Canais, recursos e ações em curso na EFPC, a serem utilizados para a execução**



desse plano de educação previdenciária e financeira.

<b>II Canais e recursos ofertados para execução do plano</b>	
Plano de educação previdenciária	PONTUAÇÃO (cumulativos)
Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	0,5
Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)	1,5

B – BENEFÍCIO DE RISCO

<b>I Quantidade de benefícios de riscos oferecidos</b>	
Nenhum benefício	0
De 1 a 2 benefícios	1
Mais de 2 benefícios	2

#### **4 – ASPECTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA**

##### **I Política de Investimentos da EFPC**

<b>Disponibiliza?</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Sim	2
Não	0

##### **II Apresentação da carteira aberta de Investimento da EFPC**

<b>Disponibiliza?</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Sim	2
Não	0



10.3 Para fins da comprovação da rentabilidade acumulada considerar:

10.3.1 Para os últimos 12 meses, o período compreendido entre 01/12/2021 à 31/12/2022.

10.3.2 Para os últimos 24 meses, o período compreendido entre 01/12/2020 à 31/12/2022.

10.3.3 Para os últimos 60 meses, o período compreendido entre 01/12/2017 à 31/12/2022.

10.4 Para fins do Ativo Total EFPC, considerar o valor em milhões em 31/12/2022, declarado no balanço patrimonial ou documento oficial contábil equivalente.

10.5 No quantitativo de participantes EFPC, considerar o número total de ativos vinculados a entidade fechada de previdência complementar em 31/12/2022.

10.6 A contagem do tempo da experiência da diretoria executiva será efetuada em números inteiros, desprezando-se as casas decimais;

10.6.1 Para fins de pontuação no item experiência da diretoria executiva será considerada a média dos 6 (seis) membros indicados na planilha, sendo a soma total dos membros divididos por 6 (seis), mesmo que não sejam indicados a totalidade permitida.

10.6.2 A comprovação da experiência da diretoria executiva deverá ser através da apresentação de organograma da entidade, com comprovação de vínculo do membro, e/ou outros documentos oficiais comprobatórios.

10.7 A comprovação da experiência da entidade deverá ser através da comprovação do CNPJ, e/ou alterações contratuais e/ou estatutos ou outros documentos oficiais. Deverá ficar devidamente comprovado desde qual data a atuação é como entidade



fechada de previdência complementar.

10.8. Nos aspectos econômicos da proposta serão analisados:

10.8.1 A forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, sendo a primeira cobrada em percentual sobre as reservas financeiras dos participantes, enquanto a segunda é o percentual calculado sobre as contribuições previdenciárias. Os valores apresentados na proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

10.9 O percentual de despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2022.

10.10 Os valores expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais, das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2022.

10.11 A necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador. Encaminhar documentos comprobatório nos moldes do Anexo deste edital.

10.12 A pontuação pelo plano de benefícios será pela quantidade de recursos ofertados para implantação/execução do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.) para o atingimento do público-alvo e pela quantidade de benefícios de riscos ofertados aos participantes.

10.12.1 Os canais e recursos ofertados para a implantação do plano se dará pela quantidade de canais e recursos ofertados.

10.12.2 Os canais e recursos ofertados para a execução do plano se dará pelo



plano de educação previdenciária e financeira, os canais e ações em curso na EFPC, podendo ser não contínuos (exemplos: cartilhas, cursos e palestras esporádicas), ou com duração continuada (exemplos: consultorias ou ciclos programados de educação).

10.13 Nos aspectos complementares da proposta será analisado se a empresa disponibiliza a política de investimentos e a apresentação da carteira aberta de investimento da EFPC.

10.14 O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar, nos termos do item 9, deste edital, tem autonomia para repontuar e reclassificar as propostas, caso a entidade participante não consiga comprovar a pontuação indicada na carta de apresentação da proposta técnica.

10.14.1 Caso necessário, o grupo de trabalho poderá solicitar documentos e informações adicionais, a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas Propostas, sendo a entidade intimada por e-mail para que no prazo de 24 horas apresente as informações solicitadas, ou esclarecimento de dúvidas, e caso necessário, a sessão pública poderá ser adiada para nova data, conforme registro em ata.

10.14.2 Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entenderem necessário.

10.14.3 Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, sendo declarada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório de todos os itens previstos neste Edital.

10.14.4 Caso a primeira colocada não consiga atender as necessidades do



município, dentro do objeto, ou na conclusão do convênio de adesão ou no regulamento do plano de benefícios, o município poderá convocar a segunda colocada para contratação, e assim sucessivamente.

**10.14.5** As propostas serão abertas pelo grupo de trabalho em sessão pública, marcada para o dia **06 de fevereiro de 2022, com início às 10h00min, na sala de reuniões do Município de Irati, situado na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 22 – Centro – Irati/PR.**

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, e conhecimento pleno da Lei Municipal nº 4931, de 29 de outubro de 2021, não sendo aceitas alegações de seu desconhecimento.

11.2 Fica designado o foro da cidade de Irati para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação das propostas.

11.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.5 A entidade vencedora do certame deverá atender a todos os servidores interessados em aderir ao plano de benefícios, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do termo de convênio, dando prioridade no atendimento aos servidores que possuem remuneração acima do teto do RGPS/INSS.



11.6 O cronograma de atendimento será definido logo após a assinatura do termo de convênio/adesão, para dar cumprimento ao plano de trabalho no prazo especificado no item 11.5, definido em conjunto com a entidade que fará a gestão dos recursos, o Órgão de RH do município de Irati e o órgão previdenciário.

11.7 O trabalho para escolha da entidade será efetuado em gestão conjunta, entre o município de Irati e o órgão previdenciário, visando a escolha da proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais.

11.8 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser solicitadas pelo e-mail [licitacaoirati@gmail.com](mailto:licitacaoirati@gmail.com) ou pelo telefone 42 3132-6100 e informações adicionais junto ao CAPSIRATI pelo email [capsirati@gmail.com](mailto:capsirati@gmail.com) e pelos telefones 42 3132-6391 ou 42 99104-6621.

Irati, 26 de janeiro de 2022.

**JORGE DAVID DERBLI PINTO**

**Prefeito Municipal**

15 DE JULHO DE 1907



## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023

Ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar Ref.: Processo Seletivo N°001/2023

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o)

\_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município de Irati PR.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

#### 1 - ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA A – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

MARQUE A OPÇÃO	I Rentabilidade últimos 12 meses	PONTUAÇÃO
	PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES -	
	período compreendido entre 01/12/2021 à 31/12/2022	
	Até 2,00%	0
	De 2,01% a 5,00%	1
	De 5,01% a 8,00%	2



	De 8,01% a 11,00%	<b>3</b>
	Acima de 11,01%	<b>4</b>

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

MARQUE A OPÇÃO	II Rentabilidade últimos 24 meses	
	PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 24 MESES -	PONTUAÇÃO
	período compreendido entre 01/12/2020 à 31/12/2022	
	Até 6%	<b>0</b>
	De 6,01% a 10,00%	<b>1</b>
	De 10,01% a 15,00%	<b>2</b>
	De 15,01% a 20,00%	<b>3</b>
	Acima de 20,01%	<b>4</b>

- Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

MARQUE A OPÇÃO	III Rentabilidade últimos 60 meses	
	PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 60 MESES -	PONTUAÇÃO



	período compreendido entre 01/12/2017 à 31/12/2022	
	Até 10,00%	<b>0</b>
	De 10,01% a 15,00%	<b>1</b>
	De 15,01% a 20,00%	<b>2</b>
	De 20,01% a 25,00%	<b>3</b>
	Acima de 25,01%	<b>4</b>

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios anexo

<b>MARQUE</b>	<b>AIV Ativo total EFPC (em milhões) em 31/12/2022</b>	
<b>OPÇÃO</b>	<b>Ativo (recursos administrados)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Até 100 milhões de reais	<b>0,5</b>
	De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	<b>1</b>
	De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	<b>2</b>
	De 2 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	<b>3</b>
	Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	<b>4</b>

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios.



MARQUE OPÇÃO	AV Quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2022	
	Nº de Participantes Ativos	PONTUAÇÃO
	Até 1.000	0,5
	De 1.001 a 2.500	1
	De 2.501 a 5.000	2
	De 5.001 a 15.000	3
	Acima de 15.001	4

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

### 1 - ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA B – GOVERNANÇA

I Experiência da diretoria executiva		
Tempo de experiência/atuação em previdência complementar – em anos inteiros		
Sequencia	Nome dos membros	Informar em anos inteiros (desprezar a fração)
1		
2		
3		
4		
5		
6		



MÉDIA (soma total dos anos inteiros divididos por 6)		
Tempo (no cômputo será considerada a pontuação média dos membros)		
<b>MARQUE A OPÇÃO</b>	Anos de experiência comprovada(média obtida)	<b>PONTUAÇÃO</b>
	0 a 5 anos	1
	5 anos e 1 dia a 10 anos	2
	10 anos e 1 dia a 15 anos	3
	15 anos e 1 dia a 20 anos	4
	Acima de 20 anos e 1 dia	5

1. Listar os membros da diretoria executiva, identificando o tempo de experiência na coluna em números inteiros, desprezando a fração
2. Identificar a média obtida (soma total dos números inteiros divididos por 6)
3. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
4. Enviar documentos comprobatórios, através da apresentação de organograma da entidade, com comprovação de vínculo do membro e/ou documentos oficiais

<b>MARQUE A OPÇÃO</b>	<b>AII Experiência da EFPC</b>	
	Tempo	<b>PONTUAÇÃO</b>
	0 a 5 anos	1
	5 anos e 1 dia a 10 anos	2
	10 anos e 1 dia a 15 anos	3
	15 anos e 1 dia a 20 anos	4



	Acima de 20 anos e 1 dia	5
--	--------------------------	---

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios junto com este anexo

ü A comprovação da experiência da entidade deverá ser através da comprovação do CNPJ, e/ou alterações contratuais e/ou estatutos ou outros documentos oficiais. Deverá ficar devidamente comprovado desde qual data a atuação é como entidade fechada de previdência complementar

## 2 – ASPECTOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, sendo a primeira cobrada em percentual sobre as reservas financeiras dos participantes, enquanto a segunda é o percentual calculado sobre as contribuições previdenciárias. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

**Taxa de administração: \_\_%**

MARQUE OPÇÃO	A) Taxa de administração	
	Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
	De 0,81% a 1%	0
	De 0,61% a 0,80%	3
	De 0,41% a 0,60%	7
	De 0,21% a 0,40%	11
	De 0,00% a 0,20%	15

- 1) Informar a taxa de administração



2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade

3) Enviar documentos comprobatórios

Taxa de carregamento: \_\_%

MARQUE OPÇÃO	AII Taxa de carregamento	
	Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
	De 7,01% a 9%	0
	De 5,01% a 7%	3
	De 3,01% a 5%	6
	De 1,01% a 3%	9
	De 0,5% a 1,00%	12
	De 0,00% a 0,49%	15

1) Informar a taxa de carregamento

2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade

3) Enviar documentos comprobatórios

Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2022.

\_\_\_\_\_%

MARQUE OPÇÃO	AIII Percentual de despesas Administrativas em relação ao total de ativo	
	Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
	Acima de 1,5%	0



	De 1% a 1,49%	2,5
	De 0,50% a 0,99%	5
	De 0,20% a 0,49%	7,5
	Menor que 0,19%	10

- 1) Informar o percentual obtido
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

**Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2022 R\$ \_\_**

<b>MARQUE OPÇÃO</b>	<b>IV Valor de despesas administrativas em relação ao número de participantes</b>	
	<b>A</b> Em valor	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Acima de R\$ 2.500	0
	De R\$ 2.000 a 2.499	2,5
	De 1.500 a 1.999	5
	De 1.000 a 1.499	7,5
	Menor que 1.000	10

- 1) Informar o valor obtido
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

**Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título**



de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador

R\$ \_\_\_\_\_

MARQUE A OPÇÃO	V Necessidade de aporte	
	Necessidade	PONTUAÇÃO
	Sim	0
	Não	10

- 1) Informar o valor do aporte, caso deva ocorrer
- 2) Informar a forma do aporte, caso ocorra
- 3) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 4) Enviar documentos comprobatórios, nos moldes do Anexo deste edital.

### 3 – PLANO DE BENEFÍCIOS

#### A – SUPORTE PARA IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PLANO

Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes

\_\_\_\_\_

Informar a quantidade de recursos ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos/palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc).



Quantidade \_\_\_\_\_

<b>MARQUE A OPÇÃO</b>	<b>A) Canais e recursos ofertados para implantação do plano</b>	
	Quantidade	<b>PONTUAÇÃO</b>
	0	0
	De 1 a 5	1
	Acima de 5	2

- 1) Listar os canais e recursos ofertados
- 2) Informar a quantidade de canais e recursos ofertados
- 3) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 4) Enviar documentos comprobatórios

**Listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano.**

**Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;**

<b>MARQUE A OPÇÃO</b>	<b>II Canais e recursos ofertados para execução do plano</b>	
	<b>PLANO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
		<b>(cumulativos)</b>
	Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	0,5
	Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos)	1,5



	programados de educação)	
--	--------------------------	--

- 1) Listar os canais, recursos e ações ofertados
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade, **podendo ser cumulativos**
- 3) Enviar documentos comprobatórios

### 3 – PLANO DE BENEFÍCIOS B – BENEFÍCIOS DE RISCO

Informar os benefícios de risco oferecidos pelo plano

MARQUE A OPÇÃO	Quantidade de benefícios de riscos oferecidos	PONTUAÇÃO
	Nenhum benefício	0
	De 1 a 2 benefícios	1
	Mais de 2 benefícios	2

- 1) Listar os benefícios de risco oferecidos pelo plano
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

### 4 – ASPECTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

MARQUE A OPÇÃO	Política de Investimentos da EFPC	
	Disponibiliza?	PONTUAÇÃO
	Sim	2



	Não	0
--	-----	---

Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade

2. Enviar documentos comprobatórios

MARQUE A OPÇÃO	II APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA ABERTA DE INVESTIMENTO DA EFPC	
	Disponibiliza?	PONTUAÇÃO
	Sim	2
	Não	0

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade

2. Enviar documentos comprobatórios

**DADOS DA PROPONENTE:**

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA	

\_\_\_\_\_, em / / \_\_\_\_\_ (local, data)



---

Carimbo e assinatura do representante legal

\* Enviar documento que comprove de quem assinou é o representante legal





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

Ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar

Ref. Processo seletivo edital nº 0001/2023

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Irati, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Irati:

- A) a inexistência de fatores impeditivos supervenientes,
- B) que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos,
- C) e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em / / \_\_\_\_\_ (local, data)

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do representante legal



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar

Ref. Processo seletivo edital nº 0001/2023

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Irati, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Irati:

A) que lemos atentamente a Lei Municipal nº 4931/02021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Irati, bem como no Edital nº 0001/2023,

B) e que, caso seja selecionada, possui todos os requisitos legais estabelecidos, incluindo neste os parâmetros de contribuições dos servidores com remunerações abaixo e acima do teto do RGPS/INSS, em especial o item 5.5.5, do Edital nº 0001/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em / / \_\_\_\_\_ (local, data)

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do representante legal



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO REFERENTE AO APORTE

Ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar

Ref. Processo seletivo edital nº 0001/2023

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Irati, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Irati, **QUANTO A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DE APORTE INICIAL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS PELO PATROCINADOR:**

Não há necessidade.

Sim, há necessidade no valor de R\$ \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em / / \_\_\_\_ (local, data)

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do representante legal



## ANEXO V

### LEI Nº 4931/2021

**Súmula:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de IRATI - PR, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1.** – Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, o Regime de Previdência Complementar – RPC -, a que se referem os § 14º, 15º e 16º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Irati a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2.** – O Município de Irati é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3.** – O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I- Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano



de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar;  
ou

II- Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4.** – A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5.** – Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6.** – O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

#### **Seção I**

##### **Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7.** – O plano de benefícios previdenciário está descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Irati de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8.** – O Município de Irati somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§1º.**- O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não



programados que:

I – assegurem, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§2º.-** Na gestão dos benefícios de que trata o §1º, deste artigo, o plano de benefícios previdenciário poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§3º.-** O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## **Seção II**

### **Do Patrocinador**

**Art. 9.** – O Município de Irati é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§1º.-** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§2º.-** O Município de Irati será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** – Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I- A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidades de previdência complementar;

II- Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III- Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será



revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV- Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V- As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI- O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### **Seção III**

#### **Dos Participantes**

**Art. 11** – Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Irati.

**Art. 12** – Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I- Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II- Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III- Optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§1º.**- O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§2º.**- Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§3º.**- Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§4º.**- O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o



afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13** – Os servidores e membros referidos no art. 3º, desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios complementar desde a data de entrada em exercício.

**§1º.**- É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§2º.**- Na hipótese da manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

**§3º.**- A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

**§4º.**- No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§5º.**- Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### **Seção IV**

#### **Das Contribuições**

**Art. 14** – As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**§1º.**- A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

**§2º.**- Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento de benefícios.



**Art. 15** – O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I- Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º, desta Lei;

II- Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§1º.- A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

§2º.- Observadas as condições previstas no §1º, deste artigo, e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§3º.- Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§4º.- Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º.- Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador, desde já, autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16** – A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

#### **Seção V**

#### **Do Processo de Seleção da Entidade**

**Art. 17** – A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefício será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica



e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

**§1º.** – A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

**§2º.** – O processo seletivo poderá ser realizado com cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

#### **Seção VI**

#### **Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar**

**Art. 18** – O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Irati.

**§1º.**- Compete ao Comitê acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento, na forma do caput.

**§2º.**- O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

**§3º.**- O Comitê terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

**§4º.**- Os membros do Comitê deverão ter formação superior completa e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município, na forma do caput.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** – As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Irati que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.



**Art. 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de outubro de 2021.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado no Diário Oficial, em 29 de outubro de 2021*

